

COLONO Silceria José Gabram - E. C. - Selteira
 N. C. de Paramatinga Lote nº 10
Quadra Nº D Processo nº 6.888/84

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Silceria José Gabram agricultor, o lote Rural número 10 (dez)

da Quadra nº D do NÚCLEO COLONIAL DE Paramatinga, transf. pela Lei 4225 de 17/09/80 e modificada criada pel a Lei nº 4.287, de 04, de maio de 1981, e achando-se o processo

revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 39 ha. e 1629 mts², (trinta e nove hectares, um mil seiscentos e vinte e nove metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE com Estrada Rural

SUL com Rio Paramatinga 34
 LESTE com lote Rural 09-D e Rio Paramatinga 34
 OESTE com Córrego Ponte R.G. nº 3.792.732-SS/PR. - C.F. 518.590 de Cimento

MARCOS OU DADOS

CONFRONTAÇÕES:

0 - 1 - 03954'00" NE 86,91m com lote 09-D; 1 - 2 - 04904'00" NE 205,99m com lote 09-D; 2 - 3 - 03953'00" NE 154,98m com lote 09-D; 3 - 4 - 10957'00" NE 319,96m com lote 09-D; 4 - 5 - 78900'00" NW 75,00m com Estrada Rural; 5 - 6 - 74900'00" NW 140,00m com Estrada Rural; 6 - 7 - 77910'00" NW 138,00m com Estrada Rural; 7 - 8 - 87900'00" NW 73,00m com Estrada Rural; 8 - 9 - 32900'00" SE 190,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 9 - 10 - 73939'00" SW

63,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 10 - 11 - 13920'00" SE 220,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 11 - 12 - 12900'00" SW 70,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 12 - 13 - 08900'00" SW 50,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 13 - 14 - 13920'00" SW 60,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 14 - 15 - 28950'00" SW 44,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 15 - 16 - 37930'00" SW 135,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 16 - 17 - 59950'00" SW 100,00m com Córrego da Ponte de Cimento; 17 - 18 - 17900'00" SE 100,00m com Rio Paramatinga; 18 - 19 - 09900'00" SE 109,00m com Rio Paramatinga; 19 - 20 - 13930'00" SE 125,00m com Rio Paramatinga; 20 - 21 - 46900'00" SE 93,00m com Rio Paramatinga; 21 - 22 - 53900'00" SE 80,00m com Rio Paramatinga; 22 - 23 - 26930'00" SE 155,00m com Rio Paramatinga; 23 - 24 - 30900'00" SE 115,00m com Rio Paramatinga; 24 - 25 - 70900'00" SE 40,00m com Rio Paramatinga; 25 - 26 - 27930'00" NE 39,00m com Rio Paramatinga; 26 - 27 - 01930'00" NW 73,00m com Rio Paramatinga; 27 - 28 - 09930'00" NE 140,00m com Rio Paramatinga; 28 - 29 - 11930'00" NW 168,00m com Rio Paramatinga; 29 - 30 - 04930'00" NW 70,00m com Rio Paramatinga; 30 - 31 - 09900'00" NE 40,00m com Rio Paramatinga; 31 - 32 - 02900'00" NW 70,00m com Rio Paramatinga; 32 - 0 - 79919'00" NE 84,40m com Rio Paramatinga.

Título
062.635

Manoel Prada

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0140_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00263

5

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0140_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 07_00263

5.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: E83ACE92E1648638615612EABB2CE0A3

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:10

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:03:10

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:03:10

